

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000559/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/02/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003571/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.001197/2011-81
DATA DO PROTOCOLO: 04/02/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS , CNPJ n. 23.971.567/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BERENICE NOGUEIRA SOARES;

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAUL OTAVIO DA SILVA PEREIRA;

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.289.479/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA;

E

VISION ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ n. 05.537.083/0001-76, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). RODRIGO MADEIRA MARQUES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 24 de janeiro de 2011 a 23 de janeiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Engenheiros, Administradores, Técnicos Industriais, Secretárias e Secretários**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMISSÃO:

Os empregados que vierem a ser admitidos após a celebração deste ACORDO, deverão manifestar sua concordância à adesão ao ACORDO em formulário específico.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - DA QUANTIDADE E HORAS A COMPENSAR PARA CADA UMA HORA ACUMULADA TRABALHADA D

Com relação a cada hora trabalhada e acumulada, dentro do BANCO DE HORAS, será equivalente a quantidade descrita a seguir na hora da compensação: **De Segunda-feira a Sábado para cada 01:00 hora acumulada será equivalente a 01:00 hora a ser**

compensada e os Domingos e Feriados para cada 01:00 hora acumulada será equivalente a 01:30 hora a serem compensadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA A COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS:

O prazo para COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS será de 01 (hum) ano, a contar da primeira hora incluída no mesmo, sendo definida a data de COMPENSAÇÃO pela empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DA FALTA DE COMPENSAÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO E EM CASOS DE RESCISÃO C

A não compensação das horas acumuladas, dentro do prazo estipulado na Clausula 3 (três), ou em casos de Rescisão Contratual, serão pagas ao funcionário, de acordo com os percentuais citados em **DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.**

Controle da Jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIAS DA SEMANA E QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS A SEREM ACUMULADAS POR DIA:

Dos dias a serem acumuladas as HORAS DE TRABALHO e o limite máximo de horas ficam da seguinte forma:

DIAS DA SEMANA	QTDE MÁXIMA DE HORAS/DIA
SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	02:00 HORAS
SÁBADOS	10:00 HORAS
DOMINGOS E FERIADOS	10:00 HORAS

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DAS HORAS ACUMULADAS:

Será emitido mensalmente pela empresa e entregue aos funcionários envolvidos no presente acordo, juntamente com o comprovante de pagamento mensal, EXTRATO INFORMATIVO, da quantidade de horas efetuadas no mês, inclusive as horas acumuladas.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO:

Obrigam-se as partes contratantes, observar e cumprir as condições instituídas no presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DIVERGÊNCIAS:

As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes contratantes, por motivo de aplicação das Cláusulas do presente ACORDO, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

RAUL OTAVIO DA SILVA PEREIRA
Presidente
SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BERENICE NOGUEIRA SOARES
Presidente
SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA
Presidente
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS

RODRIGO MADEIRA MARQUES
Sócio
VISION ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA